



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.179, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

(DOM 20.10.2023 – N. 5693, ANO XXIV)

DISPÕE sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito municipal, a Campanha de Prevenção contra a Catarata.

Art. 2.º A Campanha de Prevenção contra a Catarata objetiva reduzir o grande índice de pacientes com este problema de visão.

Parágrafo único. A Campanha deverá ser implementada por meio de publicidade e propagandas, expondo a necessidade do cuidado com a visão, enfatizando a importância de ações preventivas e de consultas oftalmológicas regulares.

Art. 3.º A Campanha de Prevenção contra a Catarata não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem a Campanha para, junto com as leis vigentes, torná-la dinâmica e de fácil entendimento pelo público.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5693 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.179, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito municipal, a Campanha de Prevenção contra a Catarata.

Art. 2.º A Campanha de Prevenção contra a Catarata objetiva reduzir o grande índice de pacientes com este problema de visão.

Parágrafo único. A Campanha deverá ser implementada por meio de publicidade e propagandas, expondo a necessidade do cuidado com a visão, enfatizando a importância de ações preventivas e de consultas oftalmológicas regulares.

Art. 3.º A Campanha de Prevenção contra a Catarata não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem a Campanha para, junto com as leis vigentes, torná-la dinâmica e de fácil entendimento pelo público.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.180, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA a Lei n. 1.364, de 19 de agosto de 2009, que proíbe o consumo de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos e derivados em ambientes de uso coletivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.1.364, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º É proibido o uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno bem como o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar (DEFS), popularmente denominados cigarros eletrônicos, vaper, pod, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heat not burn, entre outras nomenclaturas, à base de vaporização, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no município de Manaus.

.....
....

§ 3.º Nos locais previstos nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com a indicação de telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, destacando que os cigarros eletrônicos, conforme o caput deste artigo, também são proibidos." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus